

Política Anticorrupção do Grupo Banco Finantia

Índice

1	Objeto	3
2	Âmbito de Aplicação.....	4
3	Principais Definições	4
4	Programa de Cumprimento Normativo	7
5	Funções do Responsável pelo Cumprimento Normativo no Âmbito da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas	8
6	Normas de Conduta	10
6.1	Oferta e/ou Aceitação de Liberalidades (hospitalidades, presentes e convites)	10
6.2	Donativos.....	11
6.3	Conflito de Interesses	11
6.4	Relações com as Autoridades Públicas	12
7	Compromisso de Terceiros	12
8	Canais de Participação de Irregularidades	12
9	Responsabilidade Disciplinar	13
10	Condutas Proibidas com Risco de Corrupção	13
11	Formação.....	13
12	Enquadramento Legal	14
13	Aprovação, Revisão e Publicação	15
	Anexo I - Declaração de Conhecimento da Política Anticorrupção	16

1 Objeto

O Banco Finantia, S.A. é um banco independente de base ibérica, com sede em Lisboa e mais de 30 anos de experiência local e internacional, especializado na Banca Privada e na Banca Corporativa e de Investimento. O Banco tem uma sucursal em Espanha – *Banco Finantia, S.A, Sucursal en España*, e detém uma participação total ou maioritária em várias sociedades, suas subsidiárias, todas elas, em conjunto, doravante designadas por “**Grupo**” ou “**Grupo Banco Finantia**”).

A corrupção, em qualquer das suas formas, ofende princípios fundamentais, designadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa distribuição de riqueza, pelo que urge adotar as medidas preventivas possíveis para minimizar o risco da sua ocorrência.

Acresce que, a prática de corrupção ou de infrações conexas pode expor o Grupo Banco Finantia, bem como os respetivos membros dos órgãos sociais, dirigentes e demais colaboradores, a responsabilidade penal e civil, podendo causar avultados prejuízos reputacionais e financeiros ao Grupo e a terceiros.

Atualmente, é conferido um lugar de destaque às políticas anticorrupção em todos os setores da sociedade, incluindo na banca, enquanto instrumentos de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os clientes e o setor bancário.

Neste enquadramento, e a fim de reforçar uma cultura ética e de cumprimento normativo e de rejeitar qualquer prática corrupta, o Conselho de Administração do Banco aprova esta **Política Anticorrupção do Grupo Banco Finantia** (doravante, “a **Política**”), que é parte integrante do Programa de Cumprimento Normativo do Banco e que complementa o que nesta temática dispõem o Código de Conduta e a Política de Conflito de Interesses do Grupo.

Esta Política tem como principais objetivos:

- a) Reforçar o compromisso na prevenção, deteção e repressão da corrupção, cooperando com as autoridades competentes no combate às práticas corruptas, em todas as suas formas;
- b) Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência, ética, lealdade e integridade;
- c) Pautar a atuação do Grupo pelo respeito e cumprimento da lei e demais normativos em vigor a cada momento, no que a esta matéria concerne;
- d) Assegurar perante os Clientes, fornecedores e restantes *stakeholders* que o Grupo exerce os deveres de vigilância e controlo da sua atividade, estabelecendo medidas adequadas a prevenir e/ou mitigar a prática deste tipo de crimes;
- e) Desenvolver as disposições constantes do **Código de Conduta do Grupo Banco Finantia**.

Pela complexidade do fenómeno da corrupção, a existência desta Política não prejudica a adoção de controlos adicionais decorrentes de normas ou obrigações legais mais exigentes nesta matéria.

2 Âmbito de Aplicação

A presente Política é aplicável aos membros dos órgãos sociais, dirigentes e aos demais colaboradores do Banco Finantia e das sociedades que sejam, direta ou indiretamente, por si dominadas, bem como aos prestadores de serviços de qualquer uma dessas entidades, quando a natureza das respetivas funções a tal justifique (adiante designados, conjunta e genericamente, por “**Colaboradores**”).

A Política é aplicável em qualquer território ou jurisdição, nacional ou internacional, onde o Grupo Banco Finantia desenvolva a sua atividade, sem necessidade que aí exista uma filial, sucursal ou estabelecimento permanente.

3 Principais Definições

Para os efeitos da presente Política, entende-se por “**corrupção e infrações conexas**” os *crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influências, branqueamento, e fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito*, conforme descritos na legislação aplicável:

- a) “**Corrupção**”: A solicitação, promessa, oferta ou aceitação, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, para o próprio ou para terceiro, motivada pela prática ou omissão de um ou mais atos lícitos ou ilícitos;
- b) “**Recebimento e oferta indevidos de vantagem**”: A solicitação, promessa, oferta ou aceitação, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, que se mostrem suscetíveis de criar um “clima de permeabilidade” favoráveis às pretensões do agente, motivada pelas funções exercidas pelo beneficiário;
- c) “**Peculato**”: A apropriação ou uso ilegítimos, em proveito próprio ou de terceiros, de qualquer bem que tenha sido entregue, esteja na posse ou seja acessível a funcionário público em razão das funções exercidas;
- d) “**Participação económica em negócio**”: A lesão de interesses patrimoniais ou a receção de bens por efeito de um ato relativo a interesses patrimoniais, no contexto de negócios jurídicos, que o lesante tinha, em razão das suas funções, o dever de administrar, fiscalizar, defender ou realizar;
- e) “**Concussão**”: A receção, por funcionário público, de vantagem patrimonial indevida, ou superior à devida, mediante a indução em erro ou por aproveitamento de erro da vítima, bem como em virtude do emprego de violência ou de ameaça com mal importante;
- f) “**Abuso de poder**”: O abuso de poderes ou a violação de deveres inerentes às funções por parte de funcionário público, com a intenção de obter, para si ou para terceiro,

benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outrem, que não possa ser enquadrado noutra ilícito criminal;

- g) **“Prevaricação”**: A omissão ou prática de ato contra a lei, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, por parte de funcionário público no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce;
- h) **“Tráfico de influência”**: A solicitação, promessa, oferta ou aceitação, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, para o próprio ou para terceiro, destinada a retribuir o abuso da influência, real ou suposta, do beneficiário junto de entidade pública;
- i) **“Branqueamento”**: A conversão, transferência, auxílio ou facilitação de alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas pelo próprio ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal;
- j) **“Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção”**: A obtenção de subsídio ou subvenção, fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção, omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão, ou utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;
- k) **“Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado”**: A utilização de prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam, bem como a utilização da prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente;
- l) **“Fraude na obtenção de crédito”**: A apresentação de uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa, prestando informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido, utilizando documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, ou ocultando as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.

Para efeitos da lei penal portuguesa, a expressão **“funcionário”** abrange:

- a) O empregado público civil e o militar;
- b) Quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial;

- c) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional;
- d) Os juizes do Tribunal Constitucional, os juizes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;
- e) O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador;
- f) O notário;
- g) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; e
- h) Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública.

Ao “**funcionário**” são equiparados:

- a) Os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários, os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público;
- b) Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
- c) Os funcionários nacionais de outros Estados;
- d) Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro;
- e) Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
- f) Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência;
- g) Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

Os funcionários da administração pública e titulares de altos cargos públicos e políticos devem pautar o desempenho das suas funções respeitando as regras deontológicas definidas, agir com isenção e em conformidade com a lei e atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos.

Não devem, por isso, usar a sua posição e os recursos públicos em seu benefício ou tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas.

4 Programa de Cumprimento Normativo

O **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro**, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, introduz uma série de novas obrigações aplicáveis a todas as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Entre as novas obrigações, destaca-se **a criação de um Programa de Cumprimento Normativo**, que inclui nomeadamente:

- > Um **Plano de Prevenção de Riscos (PPR)**, que englobe toda a organização e atividade da organização, cujo objetivo seja, por um lado, identificar, analisar e classificar os riscos e situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas e, por outro lado, especificar as medidas preventivas e corretivas que visem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- > Um **Código de Ética e de Conduta**, que estabeleça os princípios, valores e normas de ética profissional da organização e que identifique tanto os riscos de exposição da mesma às referidas infrações como as sanções disciplinares aplicáveis em caso de incumprimento;
- > Um **Canal de Denúncias**, que permita o acompanhamento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes;
- > Um **Programa de Formação** que instrua dirigentes e trabalhadores relativamente às políticas e procedimentos implantados pela organização para a prevenção da corrupção e infrações conexas, tendo em conta o grau de exposição diferenciado aos riscos identificados.

Para assegurar a efetividade e eficácia destes instrumentos, serão implementados sistemas de controlo interno, procedimentos de avaliação prévia e sistemas de avaliação periódica dos mesmos.

O Conselho de Administração do Banco é o responsável pela adoção e implementação do Programa de Cumprimento Normativo, o qual se aplica a todo o Banco Finantia, S.A., e, de uma forma geral, transversal e extensiva, a todas as atividades desenvolvidas pelo Grupo.

Para tal, deverá nomear-se um **Responsável pelo Cumprimento Normativo**, que garanta e supervisione a implementação do Programa de Cumprimento Normativo, assegurando que lhe são fornecidas tanto as informações internas, como os recursos humanos e técnicos necessários para o bom desempenho das suas funções e para estabelecer um sistema de avaliação que abranja os mecanismos de controlo interno e monitorização da implementação do plano de prevenção de riscos, a fim de avaliar a sua eficácia e assegurar a sua melhoria.

5 Funções do Responsável pelo Cumprimento Normativo no Âmbito da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

A presente Política é parte integrante de um conjunto de normas internas do Grupo Banco Finantia que os Colaboradores devem conhecer e o seu não cumprimento é sancionável.

Não obstante a responsabilidade do Conselho de Administração do Banco, de assegurar a tomada de conhecimento expreso por cada Colaborador da Política Anticorrupção que esteja em vigor, compete ao Responsável pelo Cumprimento Normativo designado, promover a implementação, a execução, o acompanhamento, a observância e assegurar a atualização desta Política Anticorrupção.

Neste âmbito, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas por normas legais ou internas, são, designadamente, responsabilidades e funções do Responsável pelo Cumprimento Normativo:

- 1 Estruturar e rever periodicamente o Programa de Cumprimento Normativo;
- 2 Supervisionar o funcionamento e o correto desempenho do Programa de Cumprimento Normativo, desempenhando, para o efeito, as seguintes tarefas:
 - a) Conhecer e divulgar internamente os crimes de corrupção e infrações conexas, elencados no artigo 3º do RGPC;
 - b) Promover o conhecimento por parte de todos os Colaboradores da legislação em vigor a que Banco está sujeito em matéria de corrupção, bem como a utilização dos canais de participação de irregularidades para reportar quaisquer riscos relacionados com a prática deste tipo de crimes;
 - c) Divulgar internamente as informações necessárias sobre os riscos existentes da prática de crimes de corrupção e infrações conexas e promover as medidas de diligência e prevenção que devem ser adotadas para os evitar;
 - d) Promover a identificação, pelas áreas das atividades em cujo âmbito podem ser cometidos, dos crimes de corrupção e infrações conexas que devem ser prevenidos;
 - e) Avaliar regularmente os conhecimentos dos Colaboradores do Banco Finantia sobre os riscos da prática de crimes de corrupção e infrações conexas e sobre as medidas para os prevenir;

- f) Assegurar que são implementadas as medidas preventivas e corretivas que sejam identificadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados no PPR.
- 3 Manter atualizados os documentos internos que sejam da sua responsabilidade, tendo em conta tanto as mudanças internas (por exemplo, mudanças organizacionais, nas linhas de negócio, nas atividades desenvolvidas, etc.), como as mudanças derivadas do quadro normativo aplicável, propondo as apropriadas alterações ao Conselho de Administração;
 - 4 Solicitar os recursos financeiros, humanos e materiais, necessários e adequados para a adoção e implementação de medidas razoáveis e proporcionais, de acordo com a dimensão do Grupo Banco Finantia, para prevenir a prática de crimes;
 - 5 Assegurar que as denúncias e participações recebidas respeitantes a corrupção e infrações conexas são devidamente processadas, investigadas e concluídas com as devidas garantias procedimentais;
 - 6 Propor a instauração de procedimentos disciplinares em caso de incumprimento legislativo ou de normas internas nesta matéria;
 - 7 Verificar periodicamente o Programa de Cumprimento Normativo e a sua possível modificação quando se verificarem violações relevantes das suas disposições, ou quando ocorram alterações nas sociedades participadas, na estrutura de controlo ou na atividade desenvolvida, que as tornem necessárias;
 - 8 Informar periodicamente o Conselho de Administração sobre o estado do Programa de Cumprimento Normativo, das participações recebidas pelos canais existentes relativas a atos de corrupção e infrações conexas, bem como das ações realizadas e/ou planeadas em matéria de combate à corrupção;
 - 9 Colaborar com as autoridades públicas no decurso de qualquer investigação que possa surgir, incluindo de índole criminal, neste âmbito.

Compete ainda ao Responsável pelo Cumprimento Normativo emitir recomendações para prevenir a corrupção que não estejam previstas nesta Política, sempre que o risco de corrupção perante uma situação concreta seja elevado e elaborar relatórios de avaliação e/ou qualquer outra operação destinada a aferir o cumprimento desta Política por parte dos Colaboradores do Grupo Banco Finantia.

A observância das regras desta Política não substitui, nem prejudica, a sujeição dos Colaboradores aos deveres e obrigações que, com respeito às matérias nela previstas, decorram da lei, de regulamentos ou de outras normas internas aplicáveis.

Os Colaboradores devem informar o Responsável pelo Cumprimento Normativo sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da violação da presente Política Anticorrupção, ou de comportamentos que indiciem estar em desconformidade com a mesma,

devendo proceder de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, não podendo ser, por esse facto, prejudicados a qualquer título.

Compete ao Responsável pelo Cumprimento Normativo prestar aos órgãos de administração e de fiscalização, de cada uma das sociedades que integram o Grupo, informação sobre eventuais incumprimentos de regras constantes nesta Política, de que tenha conhecimento, por parte dos Colaboradores.

A monitorização da presente Política é, assim, assegurada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, que tomará as diligências que entenda adequadas, incluindo a participação às autoridades judiciais competentes, tendo em conta o risco inerente de cada situação e as respetivas medidas de mitigação implementadas.

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação da presente Política Anticorrupção, deverão ser dirigidos ao Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo.

6 Normas de Conduta

6.1 Oferta e/ou Aceitação de Liberalidades (hospitalidades, presentes e convites)

As pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente Política não podem solicitar, receber ou aceitar quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens, incluindo viagens ou hospitalidades, para si, família, amigos, ou quaisquer outras pessoas ou organizações com as quais se relacionem a título pessoal, empresarial ou político, suscetíveis de afetar, ou aparentar afetar, a imparcialidade e a objetividade do exercício das suas funções.

Considera-se que há condicionamento da imparcialidade e da objetividade do exercício de funções quando haja aceitação de bens que excedem o valor meramente simbólico, designadamente bens de valor estimado igual ou superior a € 100,00 (cem euros) ou equivalente em outra divisa, e por essa razão, os Colaboradores devem seguir o procedimento em vigor descrito na **Política de Conflitos de Interesses do Grupo Banco Finantia** e declarar, por escrito, ao Departamento de *Compliance*.

Deixa-se ao critério dos Colaboradores do Grupo, a aceitação de liberalidades que sejam compatíveis com a natureza institucional da relação em causa ou que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes, designadamente:

- > Objetos publicitários de natureza promocional cujo valor seja mínimo ou insignificante (por ex.: agendas, calendários, canetas, cadernos, chaveiros, canecas, etc.);
- > Convites para refeições e/ou eventos de natureza institucional, profissional ou promocional, desde que sejam ocasionais e de acordo com os costumes sociais e de cortesia;
- > Presentes ou atenções de baixo valor, entendidos como aqueles que não excedam os € 100,00 (cem euros) ou equivalente em outra divisa. Para calcular este valor, devem ser tidos em conta todos os presentes ou convites oferecidos pela mesma pessoa (singular ou coletiva) num período de um ano. Faz-se notar que ofertas em numerário, ou

equivalente, bem como a sua aceitação, são estritamente proibidas em qualquer circunstância.

Qualquer presente ou convite aceite ou realizado por um Colaborador do Grupo Banco Finantia deve ainda cumprir os seguintes requisitos:

- > Não ser contrário à lei e/ou a qualquer norma interna do Grupo;
- > Não ter sido solicitado previamente;
- > Não consistir em dinheiro, cartões de oferta, cheques ou qualquer donativo semelhante que envolva a entrega de uma quantia em numerário, independentemente do valor;
- > Não ter sido oferecido ou aceite por entidade ou funcionário público;
- > Não ter sido feito com a intenção de influenciar a tomada de decisões, a objetividade e/ou a independência que deve reger a atividade profissional de todos os Colaboradores do Grupo e/ou terceiros com os quais estão relacionados.

Sempre que exceda o valor meramente simbólico *supra* definido, os Colaboradores do Grupo Banco Finantia devem seguir um dos seguintes procedimentos e informar o Departamento de Compliance:

- i. Devolver ao ofertante as liberalidades recebidas;
- ii. Reverter as liberalidades a favor de uma instituição de solidariedade social, desde que esta não esteja relacionada com o ofertante ou com o Colaborador.

6.2 Donativos

No âmbito da sua responsabilidade social e do regime do mecenato cultural, o Grupo Banco Finantia pode conceder donativos a instituições para a realização de atividades sociais, culturais ou de semelhante natureza.

Se os donativos ultrapassarem o montante de € 7.500 (sete mil e quinhentos euros) devem ser autorizados pelo Conselho de Administração do Banco.

São estritamente proibidos donativos a partidos políticos ou a campanhas eleitorais, por parte do Grupo ou por parte de qualquer dos seus Colaboradores, em seu nome e representação, nos termos dos artigos 8º e 16º da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais.

6.3 Conflito de Interesses

Os Colaboradores devem evitar toda e qualquer situação ou atividade em que os seus interesses possam interferir, por qualquer forma, com os interesses do Grupo Banco Finantia ou dos seus clientes, bem como respeitar as normas internas em vigor em matéria de conflitos de interesses, nomeadamente o disposto na **Política de Conflitos de Interesses do Grupo Banco Finantia** e na **Política sobre Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses**

envolvendo Partes Relacionadas e cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

6.4 Relações com as Autoridades Públicas

Os Colaboradores do Grupo Banco Finantia devem relacionar-se com as autoridades, organismos e instituições públicas, bem como com funcionários públicos, de uma forma ética, lícita e respeitosa. Esta relação deve basear-se na cooperação e respeitar o disposto no **Código de Conduta do Grupo Banco Finantia**, em especial o constante dos seus artigos 12º, 21º e 23º.

É proibida a realização dos chamados "**pagamentos facilitadores**", ou seja, a entrega de quantias de dinheiro ou ofertas a funcionários públicos a fim de agilizar certos procedimentos administrativos, obter licenças, serviços ou outros.

Esta proibição deve ser respeitada mesmo no caso de, em qualquer dos países em que o Grupo Banco Finantia opere, tais pagamentos possam ser socialmente aceites e até habituais.

7 Compromisso de Terceiros

Os terceiros com quem o Grupo Banco Finantia tenha uma relação contratual devem tomar todas as medidas necessárias para combater a corrupção que possa surgir no âmbito das suas operações.

Neste sentido, os terceiros com os quais o Grupo Banco Finantia se relacione devem adotar padrões éticos semelhantes aos do Grupo, que expressem um compromisso rigoroso com as práticas anticorrupção.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo pode estabelecer um conjunto de requisitos e procedimentos de modo a assegurar a idoneidade dos potenciais parceiros comerciais e aferir se existe alguma possibilidade, ainda que residual, da prática de atos de corrupção. Nesse caso, devem ser estabelecidos controlos por forma a mitigar esse risco.

Os terceiros que não possam comprovar o cumprimento destes padrões devem aderir aos princípios e valores corporativos do Grupo Banco Finantia, a fim de assegurar a transparência nas suas ações, nomeadamente a adoção de uma política anticorrupção.

Do mesmo modo, dependendo do risco envolvido na relação comercial, o Grupo Banco Finantia pode exigir o cumprimento de outros controlos adicionais.

8 Canais de Participação de Irregularidades

A fim de assegurar a aplicação efetiva das disposições desta Política, o Grupo Banco Finantia dispõe de **Canais de Participação de Irregularidades** ("**Whistleblowing**"), que permite, a todos os Colaboradores, reportar, entre outras práticas, quaisquer atividades ilegais ou irregulares que indiciem um incumprimento da presente **Política Anticorrupção** ou de qualquer norma interna em vigor no Grupo, de forma a prevenir ou impedir que tais práticas possam provocar danos, financeiros ou reputacionais, ao Grupo Banco Finantia ou ainda que o faça incorrer em responsabilidade penal, civil ou contraordenacional.

As comunicações referidas no número anterior devem ser efetuadas e serão tramitadas nos termos da **Política de Participação de Irregularidades**, podendo o Colaborador apresentar a participação sob a forma anónima, sempre que assim o desejar.

Em qualquer caso, sempre se garantirá a confidencialidade no tratamento da participação e que o Colaborador que a reporte, assim como as testemunhas por si indicadas, não possam ser sancionados disciplinarmente, ou sofrer qualquer tipo de desvantagem ou represália em consequência de tal comunicação, a menos que atuem com dolo ou com base em declarações falsas.

9 Responsabilidade Disciplinar

A violação das disposições constantes da presente **Política Anticorrupção**, por parte dos Colaboradores do Grupo, constitui infração passível de conduzir à instauração de um procedimento disciplinar.

Os Colaboradores do Grupo Banco Finantia que deixem de participar infrações ou que prestem informações falsas ou erradas relativas a atos ou omissões de que tenham conhecimento e que possam expor o Grupo a atos de corrupção e infrações conexas, estão sujeitos à aplicação de sanções de natureza disciplinar previstas no Código do Trabalho Português, ou na legislação laboral equivalente, aplicável às distintas subsidiárias do Grupo.

10 Condutas Proibidas com Risco de Corrupção

No exercício das suas funções, os Colaboradores do Grupo Banco Finantia devem abster-se de praticar qualquer conduta típica capaz de consubstanciar a prática de um crime, em especial, as relativas a atos de corrupção e/ou de infrações conexas.

Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar mencionada no ponto anterior e da responsabilidade civil e/ou contraordenacional que ao caso couber, em caso de incumprimento de regras estabelecidas na presente Política que importem responsabilidade penal, podem ser igualmente aplicadas as sanções criminais legalmente previstas.

11 Formação

O Grupo Banco Finantia disponibilizará ações de formação e/ou sensibilização aos seus Colaboradores, no início de funções e, no mínimo a cada dois anos, exceto nos casos em que, por determinação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, em virtude de alterações materiais ao conteúdo da presente Política, seja exigível uma ação com uma periodicidade mais curta.

Estas ações, em formato presencial e/ou em e-learning, estão subordinadas ao tema relativo ao combate e prevenção da corrupção, às regras de conduta em vigor, às consequências que podem resultar de condutas impróprias e alertar para a importância do dever de participação, as quais se encontram detalhadas no **Programa de Formação no Âmbito do Programa de Cumprimento Normativo**.

As ações de formação e/ou sensibilização são de frequência obrigatória, competindo ao Departamento de Recursos Humanos manter um registo da frequência dos Colaboradores.

12 Enquadramento Legal

Internacional:

- a) Convenção contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, ratificada por Portugal em 28 de setembro de 2007;
- b) Convenção sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais, da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico, ratificada por Portugal em 23 de novembro de 2000;
- c) Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em Que Estejam Implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados Membros da União Europeia, ratificada por Portugal em 3 de dezembro de 2001;
- d) Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa, ratificada por Portugal, em 7 de maio de 2002;
- e) Protocolo Adicional à Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa, ratificado por Portugal em 12 de março de 2015;
- f) Decisão-quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado;
- g) Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, relativa a Planos de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de 1 de julho de 2015;
- h) Orientações sobre Governo Interno da EBA (EBA/GL/2021/14), de 22 de novembro de 2021.

Portugal:

- a) Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de outubro;
- b) Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- c) Regime da Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada, aprovado pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
- d) Lei sobre o Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanha Eleitorais, aprovada pela Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;
- e) Crimes de Responsabilidade dos Titulares de Cargos Políticos, aprovados pela Lei n.º 34/87, de 16 de julho;
- f) Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;

- g) Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro;
- h) Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro;
- i) Aviso n.º 3/2020, do Banco de Portugal.

13 Aprovação, Revisão e Publicação

A presente Política Anticorrupção, e as suas sucessivas revisões, são aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco Finantia, por proposta do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Esta Política deverá ser objeto de revisões periódicas, a realizar, no mínimo, a cada três anos e sempre que ocorram alterações na legislação aplicável, bem como sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo que o justifique, sob proposta do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

A Política entrará em vigor a partir da sua publicação e será divulgada internamente aos Colaboradores do Grupo, por via da intranet e, externamente, através do sítio na internet do Grupo.

Anexo I - Declaração de Conhecimento da Política Anticorrupção

Declaração de Conhecimento da Política Anticorrupção

Eu, [nome completo], na qualidade de [cargo/função], pela presente declaro ter tomado pleno conhecimento, aceitar e respeitar a Política Anticorrupção do Grupo Banco Finantia, tendo-me sido entregue cópia da mesma, tal como aprovada pelo Conselho de Administração do Banco Finantia, S.A., em [dd/mm/aaaa], e comprometo-me a respeitar e a cumprir as disposições dela resultantes.

[Local e data]

[Assinatura]